

LEI N. 11.343/2006-LEI DE DROGAS VII

Esta é a parte 7, onde nos blocos anteriores foi discutida toda a parte inicial dos crimes, penas e alguns procedimentos, passando pela investigação. Será retomado o tema da investigação, a partir do artigo 51 que é imperioso ser analisado junto com o artigo 52.

DA INVESTIGAÇÃO

O artigo 51 versa sobre o prazo de conclusão do inquérito policial, informando que se o réu está preso, o prazo de conclusão é de 30 dias. Se o réu está solto, o prazo de conclusão passa a ser de 90 dias. A partir do momento que esse inquérito é recebido pelo juiz, ele tem algumas providências a serem tomadas e é nesse ponto que o artigo 52 vai tecer essas questões.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Obs.: são situações em que não foi finalizado o processo dos autos, mas ainda assim haverá remessa, porque haverá um prazo para que seja juntado, com as informações faltantes.

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

DESTAQUES:

Artigo	Ponto Principal	Detalhe
Art. 51	Prazos do inquérito	30 dias (preso); 90 dias (solto); prazos podem ser duplicados pelo juiz. Obs.: Ponto importante é entender que esses prazos podem ser duplicados pelo juiz, quando a solicitação da autoridade policial for ouvida também o Ministério Público (texto do artigo 51).
Art. 52	Procedimento ao fim dos prazos	Enviar os autos ao juízo com relato do fato e, se necessário, solicitar mais diligências.
Art. 52, § único, I	Diligências complementares	Devem ser encaminhadas ao juízo até 3 dias antes da audiência de instrução.
Art. 52, § único, II	Identificação de bens e valores do agente	Resultado deve ser encaminhado ao juízo até 3 dias antes da audiência de instrução.

Perceba que o inquérito será enviado e nada obstante de que essas informações complementares sejam somadas até antes da audiência de instrução e julgamento. Isso não vai prejudicar o envio do inquérito, uma vez que essa complementação pode ser feita até a audiência de instrução do julgamento.



ATENÇÃO



Macete para lembrar: Para o Art. 51: P30, S90, DUP

- **P30:** Prazo de 30 dias (preso).
- **S90:** Prazo de 90 dias (solto).
- **DUP:** Prazos podem ser Duplicados com Justificativa da Polícia e Ministério Público.

A polícia vai justificar a necessidade de duplicar esses prazos, ouvindo o MP, e o juiz pode deferir a duplicação, ou seja, esses prazos podem ser até duplicados.

Macete para lembrar: Para o Art. 52: RCA-ADI

- **R:** Relatar circunstâncias do fato.
- **C:** Conduta e antecedentes do agente.
- **A:** Apreensão de drogas.
- **A:** Autos remetidos ao juízo ou solicitadas mais diligências.
- **D:** Diligências necessárias.
- **I:** Identificação de bens e valores.

ART. 51 E 52 – COMO PODE SER COBRADO PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. João foi preso em flagrante por tráfico de drogas. Após a prisão, a autoridade policial instaurou inquérito para apuração dos fatos. João permaneceu preso durante toda a investigação. Ao final dos 30 dias de prazo para a conclusão do inquérito, a autoridade policial, sem ter conseguido realizar todas as diligências necessárias, pediu ao juiz a duplicação do prazo, que foi concedido. Ao concluir o inquérito, a autoridade policial encaminhou os autos ao juízo competente, relatando sumariamente as circunstâncias da prisão, a natureza da droga apreendida e as condições da ação criminosa. Contudo, a autoridade ainda precisava de mais tempo para identificar bens e valores pertencentes a João e solicitou a devolução dos autos para realização das diligências.

Com base no caso acima, assinale a alternativa correta:

- a) A autoridade policial não poderia solicitar a duplicação do prazo para a conclusão do inquérito, pois o prazo de 30 dias é peremptório.
- b) A autoridade policial deve concluir as diligências complementares até a audiência de instrução e julgamento, sem que isso prejudique a remessa dos autos ao juízo.
- c) O prazo para o indiciado solto é de 45 dias, sendo possível a sua duplicação por decisão do Ministério Público.
- d) A autoridade policial pode encaminhar os autos ao juízo sem a conclusão do inquérito, pois a identificação de bens e valores não é essencial.
- e) A remessa dos autos ao juízo só pode ocorrer após a conclusão de todas as diligências previstas no inquérito policial.



Conforme a legislação:

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

...

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

- b) Não há prejuízo do envio dos autos, pois é possível complementar essas informações.
- a) A autoridade policial poderia, pois o dispositivo permite.

c) O prazo para o indiciado solto é de 90 dias.

d) A autoridade policial pode encaminhar os autos ao juízo sem a conclusão do inquérito, mas é essencial. Então, terá que pedir que haja a complementação e o envio das informações complementares até a audiência de destituição no julgamento, sem prejuízo da remessa dos autos de inquérito.



10m

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

O próximo dispositivo é o artigo 54, que vai trazer da instrução criminal. O artigo 54 é importante que seja visto concomitantemente com o artigo 55, conforme segue abaixo:

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Obs.: perceba que o MP pode requerer o arquivamento, requerer diligências ou ofertar denúncia. Uma vez ofertada a denúncia, o juízo então ordenará que o agente seja notificado para oferecer a defesa prévia ali no prazo de 10 dias.

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

DESTAQUES:

Artigo	Ponto Principal	Detalhe
Art. 54	Prazo de 10 dias para o MP agir	O MP pode: arquivar, requisitar diligências ou oferecer denúncia com testemunhas e provas.
Art. 55	Defesa prévia do acusado	Após a denúncia, o juiz deve notificar o acusado para defesa escrita em 10 dias.



ATENÇÃO

Macete para lembrar: ADPD–5T10

- **A:** Arquivar.
- **D:** Diligências.
- **P:** Oferecer Provas e Denúncia.
- **T10:** Até 5 testemunhas, em 10 dias.

ART. 54 E 55– COMO PODE SER COBRADO PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

02. Em uma investigação conduzida por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foram reunidas provas suficientes sobre a prática de tráfico de drogas. Após o término da CPI, os autos foram enviados ao Ministério Público. O promotor, após análise, decidiu oferecer denúncia, arrolando três testemunhas e requerendo a produção de outras provas. O juiz, ao receber a denúncia, notificou o acusado para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O Ministério Público deve arrolar no mínimo 5 testemunhas no oferecimento da denúncia.
- b) O Ministério Público pode requerer o arquivamento, mas não pode requisitar diligências complementares.
- c) O acusado tem 15 dias para apresentar sua defesa prévia por escrito após ser notificado da denúncia.
- d) O Ministério Público tem prazo de 10 dias para oferecer denúncia, requisitar diligências ou arquivar o inquérito.
- e) O juiz pode dispensar a defesa prévia do acusado se entender que há provas suficientes no processo.



- d) O juiz pode dispensar a defesa prévia do acusado se entender que há provas suficientes no processo.
- a) O Ministério Público deve arrolar no máximo 5 testemunhas no oferecimento da denúncia.
- b) As diligências são uma das três providências que ele pode tomar dentro do prazo de 10 dias.
- c) O acusado tem 10 dias para apresentar sua defesa prévia por escrito após ser notificado da denúncia.

e) O acusado tem direito ao contraditório, à ampla defesa, e dentro do rito processual. A defesa prévia é um dos requisitos de legalidade e de continuidade do procedimento.



15m

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

O artigo 61 é um dispositivo grande, e ele tem um *caput* que vai falar da apreensão, da arrecadação e destinação dos bens do acusado. Os parágrafos trarão os procedimentos e prazos, que darão toda a dinâmica de como vai haver a apreensão, a arrecadação e a destinação dos bens do acusado.

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. *(Redação dada pela Lei n. 14.322, de 2022)*

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o *caput*, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexó de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 5º (VETADO). *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 6º Os valores arrecadados, descontadas as despesas do leilão, serão depositados em conta judicial remunerada e, após sentença condenatória transitada em julgado, serão revertidos ao Funad. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória n. 885, de 2019)(revogado)*

§ 7º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo da cobrança de débitos fiscais, os quais permanecem sob responsabilidade do antigo proprietário. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória n. 885, de 2019)(revogado)*

§ 8º Nos casos em que a apreensão tiver recaído sobre dinheiro, inclusive moeda estrangeira, ou cheques emitidos como ordem de pagamento para fins ilícitos, o juiz determinará sua conversão em moeda nacional corrente, que será depositada em conta judicial remunerada, e, após sentença

condenatória com trânsito em julgado, será revertida ao Funad. *(Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019) (Revogado pela Medida Provisória n. 885, de 2019)(revogado)*

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO DESTAQUES:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e outros meios de transporte utilizados em crimes.	Comunicação imediata ao juiz para alienação dos bens.	A autoridade de polícia deve comunicar imediatamente a apreensão ao juiz competente.
§1º	Juiz deve determinar a alienação dos bens apreendidos em até 30 dias.	Prazo de 30 dias para alienação dos bens apreendidos.	A alienação deve ocorrer em até 30 dias após a comunicação ao juiz. Armas seguem legislação específica.
§2º	Alienação em autos separados com exposição do nexo entre crime e bens apreendidos.	Detalhes em autos separados.	Autos separados devem conter o vínculo entre os bens e o crime além de informações sobre a custódia.

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
§3º	Avaliação dos bens realizada por oficial de justiça em 5 dias ou por avaliador nomeado em até 10 dias.	Avaliação dos bens apreendidos.	Avaliação pode ser feita por oficial de justiça (5 dias) ou avaliador nomeado pelo juiz (10 dias).
§4º	Após a avaliação, Funad, MP e interessado têm 5 dias para se manifestar.	Prazo de manifestação após avaliação.	Órgão gestor do Funad, MP e interessado têm 5 dias para se manifestar. O juiz homologará o valor dos bens.
§5º	A regra de alienação se aplica a todos os bens confiscados.	Alienação se aplica a todos os bens.	A regra de alienação do §1º (30 dias) vale para todos os tipos de bens apreendidos.
§11	Bens devem ser vendidos em hasta pública eletrônica, com lance mínimo de 50% do valor de avaliação.	Venda dos bens em hasta pública eletrônica.	A venda deve ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, com lance mínimo de 50% do valor de avaliação.
§12	O juiz ordena as averbações necessárias aos órgãos competentes.	Averbações necessárias após a apreensão.	Secretarias de fazenda e órgãos de registro devem realizar as averbações necessárias logo após a apreensão.
§13	Regularização de veículos, embarcações e aeronaves em até 30 dias sem cobrança de multas e tributos.	Regularização dos bens alienados sem cobrança de multas e tributos.	O comprador não paga multas ou tributos pendentes. Regularização em até 30 dias após a alienação.
§14	Multas e tributos não podem ser cobrados do arrematante para regularização.	Isenção do pagamento de multas ou tributos pelo comprador.	Eventuais pendências de tributos e multas não são cobradas do comprador como condição para a regularização.
§15	Autoridades competentes podem emitir novos identificadores para os bens alienados.	Emissão de novos identificadores para bens alienados.	Autoridades de trânsito ou congêneres podem emitir novos identificadores (placas, documentos) para os bens alienados.



ATENÇÃO

Macete para lembrar: **VEMAU – AJAD50**

VEMAU: Veículos, Maquinários e Utensílios.

A: Alienação em 30 dias.

J: Juiz ordena alienação e avaliação.

A: Avaliação por oficial ou perito.

D: Descrição detalhada e autos apartados.

50: Hasta pública com lance mínimo de 50%.

Esses são os pontos que mais chamam a atenção nesse dispositivo e que, portanto, podem ser mais incidentes à cobrança, mas todos os dispositivos elencados no quadrinho podem ser cobrados, então muita atenção no quadro do artigo 61.

ART. 61 – COMO PODE SER COBRADO PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

03. Durante uma operação policial, foram apreendidos diversos veículos e maquinários utilizados para o tráfico de drogas. A autoridade policial imediatamente comunicou ao juiz competente sobre a apreensão. O juiz, ao analisar o caso, determinou que os bens fossem alienados. Um avaliador nomeado pelo juiz estipulou o valor dos bens, e a venda foi realizada em hasta pública eletrônica, onde os bens foram arrematados por 60% do valor da avaliação. O comprador dos veículos solicitou a regularização dos bens, mas havia multas e tributos pendentes.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) A alienação dos bens apreendidos só pode ocorrer após a conclusão do processo criminal.
- b) O comprador dos bens é responsável pelo pagamento de multas e tributos pendentes para regularizar a situação dos veículos.
- c) A avaliação dos bens apreendidos pode ser realizada por oficial de justiça ou avaliador nomeado, conforme a necessidade.
- d) A venda dos bens apreendidos em hasta pública deve ocorrer por valor superior a 80% do valor de avaliação.
- e) O juiz pode determinar que os bens apreendidos sejam alienados mesmo sem a realização de avaliação prévia.



- c) Se for por oficial de justiça, o prazo será de cinco dias, já para avaliador, dez dias.
- a) A comunicação tem que ser imediata e a alienação é precedida de todo esse trâmite, até para atestar a regularidade e para não haver nenhum vício, para garantir a transparência do processo.
- b) O comprador não é responsável pelo pagamento de multas e tributos pendentes para a regularização, até porque inviabilizaria essa hasta pública.
- d) A venda dos bens apreendidos não pode acontecer por menos de 50% da avaliação, mas pode acontecer por mais, por exemplo por 100% ou 90%.

e) Uma vez que é preciso ter um limite mínimo de 50% do valor avaliado, a avaliação é um requisito para que essa alienação ocorra de forma regular.

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

O artigo 62 é curioso porque ele ainda fala da apreensão, da arrecadação e das destinações do bem do acusado.

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. *(Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 1º *(Revogado)*. *(Redação dada pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 1º–A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do Funad para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no *caput* deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 1º–B. Têm prioridade, para os fins do § 1º–A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida. *(Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)*

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização. *(Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação. *(Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União. *(Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial. *(Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)*

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens. *(Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)*

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

DESTAQUES:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Órgãos de polícia podem utilizar bens apreendidos com autorização judicial e com avaliação prévia.	Utilização de bens apreendidos por órgãos de polícia.	É necessário o interesse público, além de autorização judicial e manifestação do MP, além de avaliação dos bens. Obs.: Perceba que tratam-se de requisitos claramente cumulativos.
§1º-A	Órgão gestor do Funad deve informar ao juiz em 10 dias sobre o interesse público para utilização dos bens. Obs.: Quem avalia o órgão que vai ficar com bem para usar, usufruir, ou para ver se realmente há um interesse é o Funad.	Avaliação do interesse público para utilização dos bens.	O Funad avalia o interesse público e indica o órgão que receberá o bem, no prazo de 10 dias. Obs.: Funad – 10 dias
§1º-B	Órgãos de segurança pública que participaram da investigação têm preferência no uso dos bens apreendidos.	Prioridade para órgãos de segurança pública.	Órgãos de segurança que participaram da investigação têm preferência no uso dos bens apreendidos. Obs.: Perceba que se eles têm preferência na utilização do bem apreendido, a Funad vai avaliar quando ela for destinar a que órgão que vai ser destinado o bem. A priori, quem está usando já comprovado o interesse público e a permanência desse interesse público tende a continuar com esse bem
§2º	Autoridade policial deve divulgar a alienação dos bens e justificar sua destinação.	Justificativa da alienação dos bens.	A autoridade policial deve divulgar a alienação e sua destinação.
§3º	Órgão responsável deve prestar contas ao juiz sobre a utilização e o estado de conservação dos bens.	Prestação de contas sobre os bens.	O órgão que utilizar os bens deve prestar contas ao juiz a qualquer momento, informando sobre a utilização e o estado de conservação dos bens. Obs.: É responsabilidade do juiz essa verificação para saber se o bem está sendo conservado ou não.
§4º	Emissão de certificados provisórios para registro de veículos, embarcações e aeronaves.	Certificados provisórios de registro.	Certificado provisório isenta o veículo de muitas e tributos até decisão judicial.
§5º	Nova avaliação pode ser solicitada em caso de depreciação excessiva dos bens.	Nova avaliação em caso de depreciação excessiva.	Se o bem for depreciado além do esperado, pode-se solicitar uma nova avaliação judicial.
§6º	Indenização ao proprietário ou detentor do bem em caso de depreciação comprovada.	Indenização em caso de depreciação.	O ente federado ou entidade que utilizou o bem deve indenizar o proprietário se houver depreciação excessiva. Obs.: Foi depreciado, então vai ter que haver o pagamento. É como se fosse um aluguel daquele bem e se houve a depreciação.



30m



ATENÇÃO

Macete para lembrar: UPJ–FUNAD–CPRC

- **U:** Utilização dos bens apreendidos.
 - **P:** Prioridade para órgãos de segurança pública.
 - **J:** Juiz autoriza uso.
 - **FUNAD:** Órgão gestor avalia interesse público e indica órgão
 - **CPRC:** Certificado Provisório e Relatórios de Conservação.
-

ART. 62 – COMO PODE SER COBRADO PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

04. Durante uma operação de repressão ao tráfico de drogas, diversos veículos foram apreendidos. A autoridade policial comunicou ao juiz competente sobre o interesse em utilizar os veículos apreendidos para futuras operações. O juiz, após ouvir o Ministério Público, autorizou o uso dos veículos pela polícia rodoviária, com a devida avaliação dos bens. Posteriormente, foi constatada uma depreciação dos veículos superior à esperada devido ao uso constante. O proprietário dos veículos, ao tomar conhecimento, solicitou nova avaliação judicial.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- a) O juiz não pode autorizar o uso dos veículos sem o trânsito em julgado da decisão sobre o perdimento dos bens.
- b) A autoridade policial que utilizou os veículos é responsável pelo pagamento de multas e tributos pendentes.
- c) O Ministério Público não precisa ser ouvido para a autorização do uso de bens apreendidos por órgãos de polícia.
- d) A emissão do certificado provisório de registro e licenciamento dos veículos está condicionada ao pagamento de todas as multas.
- e) O proprietário dos veículos apreendidos pode solicitar uma nova avaliação judicial se for comprovada depreciação excessiva.



- e) Não é porque está em via de estar investigado, em operação, ou cometimento de crime que esse bem pode sofrer uma depreciação excessiva, e isso está no próprio dispositivo legal.
- a) O juiz pode autorizar o uso dos veículos sem o trânsito em julgado da decisão sobre o perdimento dos bens.
- b) A autoridade policial que utilizou os veículos não é responsável pelo pagamento de multas e tributos pendentes.
- c) O Ministério Público precisa ser ouvido para a autorização do uso de bens apreendidos por órgãos de polícia.
- d) A emissão do certificado provisório de registro e licenciamento dos veículos não está condicionada ao pagamento de todas as multas, uma vez que não é responsabilidade. Vai haver a regularização independente, a despeito do pagamento das multas ou de qualquer débito para facilitar exatamente o uso, a alienação e a regularização desse bem.


35m

GABARITO

- 01.** b
- 02.** b
- 03.** c
- 04.** e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
